

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA Nº 02

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIV - CUIABÁ - Sexta-Feira - 17 de janeiro de 2025 Nº 28.911

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.300, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o licenciamento ambiental emergencial de obras de infraestrutura de utilidade pública em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SEMA-PRO-2025/02242, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar Estadual nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 12 da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que estabelece que o órgão ambiental competente definirá se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento;

CONSIDERANDO os impactos cumulativos significativos de ordem ambiental, social e econômica gerados por desastres e eventos críticos e à necessidade de fazer cessar o estado de emergência e de calamidade mediante o pronto restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastres,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental emergencial de obras de infraestrutura em locais onde tenha sido declarado estado de calamidade pública e/ou situação de emergência.

§ 1º O procedimento de licenciamento ambiental emergencial se aplica às obras de infraestrutura de utilidade pública, à recuperação de áreas atingidas por desastres e eventos críticos.

§ 2º Os casos de calamidade pública e/ou de situação de emergência deverão ser declarados por meio de Decreto específico do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O licenciamento ambiental emergencial de obras de infraestrutura de utilidade pública poderá ocorrer nos casos em que se destine:

I - à reconstrução ou à recuperação de obras de infraestrutura que foram destruídas, danificadas ou comprometidas pelo desastre ou evento crítico que deu causa à declaração do estado de calamidade pública ou situação de emergência;

II - às obras de infraestrutura, ainda que inexistentes anteriormente, que visem à prevenção ou à minimização de novos desastres e danos que possam decorrer dos efeitos diretos ou indiretos daquele primeiro que deu causa à declaração do estado de calamidade pública ou situação de emergência; ou

III - a socorrer ou assistir as populações afetadas, ou a reabilitar e recuperar os cenários dos desastres.

Art. 3º O processo de licenciamento ambiental de caráter emergencial de obras de infraestrutura de utilidade pública se iniciará com o comunicado de início das obras, que deverá conter:

I - formulário padrão devidamente preenchido;

II - decreto do chefe do Poder Executivo decretando calamidade pública e/ou situação de emergência na localização onde será realizada intervenção;

III - relatório simplificado contendo a caracterização da obra/atividade a ser executada e indicação da localização geográfica da área de intervenção e sua incidência no local de declaração de emergência/calamidade.

§ 1º As obras poderão ser iniciadas imediatamente após iniciado o processo de licenciamento ambiental emergencial, com a comunicação formal ao órgão ambiental estadual.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária Interina de Estado de Agricultura Familiar Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque

§ 2º O órgão ambiental irá indicar as peças técnicas e documentos a serem apresentados complementarmente para emissão da licença ambiental definitiva, cujo prazo de cumprimento será de até 90 (noventa) dias, contados da notificação da SEMA.

Art. 4º As atividades a serem executadas devem observar os seguintes critérios:

- I - minimizar os impactos ambientais durante a execução;
- II - priorizar soluções que garantam a perenidade e resistência da estrutura a futuros eventos climáticos extremos;
- III - atender às normas técnicas vigentes para obras de engenharia.

Art. 5º O órgão ambiental estadual poderá realizar inspeções durante ou após a execução das obras para verificar o cumprimento dos requisitos legais e ambientais.

Art. 6º A inobservância das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação ambiental aplicável.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente

Protocolo 1657308

ATO DO GOVERNADOR

NOMEAÇÃO

ATO Nº 107/2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 002/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para provimento das vagas para a Carreira Policial Civil, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando o resultado final e homologação do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através do Edital Complementar nº 116, em 23 de abril 2012 e as retificações através do Edital Complementar nº 120, publicado em 19 de junho de 2012 e Edital Complementar nº 125, publicado em 13 de julho de 2012, Edital Complementar nº 129, publicado em 06 de dezembro de 2012 e Edital Complementar nº 137 ao Edital nº 002/2009-SAD/MT, publicado em 17 de janeiro de 2014;

Considerando os termos da decisão judicial nº 1018584-02.2017.8.11.0041 - Terceira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT;

Considerando o Edital Complementar nº 198 ao Edital nº 002/2009-SAD/MT publicado no Diário Oficial de 13 de janeiro de 2025;

Considerando os termos do Processo PGE-PRO-2024/07353;

e
Considerando, finalmente, o que determina os subitens 24.3 e 24.5 do Edital nº 002/2009-SAD/MT,

RESOLVE:

Nomear para a **Polícia Judiciária Civil - PJC**, no cargo de **Delegado de Polícia**, o candidato que segue:

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA

Clas.	Inscrição	Nome	Nascimento	Documento	NFC
115	070105	ELIETE GONCALVES DE OLIVEIRA	**/**/1970	2****80 SSP / GO	199,50

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 1657297

ATO Nº 108/2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 002/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para provimento das vagas para a Carreira Policial Civil, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando o resultado final e homologação do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através do Edital Complementar nº 116, em 23 de abril 2012 e as retificações através do Edital Complementar nº 120, publicado em 19 de junho de 2012 e Edital Complementar nº 125, publicado em 13 de julho de 2012, Edital Complementar nº 129, publicado em 06 de dezembro de 2012 e Edital Complementar nº 137 ao Edital nº 002/2009-SAD/MT, publicado em 17 de janeiro de 2014;

Considerando os termos da decisão judicial nº 00020160-91.2010.811.0041 - Terceira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT;

Considerando o Edital Complementar nº 198 ao Edital nº 002/2009-SAD/MT publicado no Diário Oficial de 08 de novembro de 2024;

Considerando os termos do Processo SEPLAG-PRO-2023/02607; e

Considerando, finalmente, o que determina os subitens 24.3 e 24.5 do Edital n. 002/2009-SAD/MT,

RESOLVE:

Nomear para a **Polícia Judiciária Civil - PJC**, no cargo de **Delegado de Polícia**, o candidato que segue:

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA

Clas.	Inscrição	Nome	Nascimento	Documento	NFC
102	062916	ROMULO BENVENUTI SCHIFER	**/**/1985	30****02 SSP / RS	214,61

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 1657298

mt.gov.br

AS INSCRIÇÕES **JÁ COMEÇARAM!**

Participe e concorra a prêmios de até
R\$ 200 mil + passagens aéreas
para qualquer lugar do mundo.

2º
Prêmio

**Eficiência
e Inovação**
Governo de MT

Acesse:
seplag.mt.gov.br/sinovamt



Governo de
**Mato
Grosso**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".